

orientar e fiscalizar a apanha, a selecção e a conservação das plantas marinhas industrializáveis:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto n.º 45 578, de 28 de Fevereiro de 1964, o seguinte:

1.º Na safra de 1968, salvo o disposto no n.º 3.º desta portaria, o defeso da apanha das plantas marinhas fixas, começado no dia 1 de Janeiro, termina em 15 de Maio, a não ser no que se refere às espécies dos géneros *Gelidium* (francelha, ágar, gelídio, francelha mansa), *Pterocladia* (musgo-dos-Açores) e *Gracilária* (cabelo-de-velha e gracilária), para as quais termina em 15 de Junho.

2.º Os períodos de defeso atrás referidos não se aplicam à apanha de plantas fixas efectuada sob a fiscalização da Junta Central das Casas dos Pescadores, com vista ao estudo dos assuntos relacionados com a fixação do defeso e com a utilização dos métodos e técnicas de apanha que permitam o melhor aproveitamento das jazidas algológicas.

3.º Os períodos de defeso estabelecidos no n.º 1.º desta portaria serão tornados públicos por meio de editais mandados afixar, quer pelas autoridades marítimas, nos locais de costume, quer pela Junta Central das Casas dos Pescadores, nos postos de compra e armazéns do serviço de apanha e concentração de plantas marinhas.

Serão referidas nestes editais as penas cominadas pelo artigo 16.º do Decreto n.º 45 576, de 28 de Fevereiro de 1964, para as infracções ao cumprimento dos períodos de defeso.

4.º A presente portaria revoga a Portaria n.º 22 559, de 9 de Março de 1967.

Ministério da Marinha, 21 de Fevereiro de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo uma comunicação da Embaixada da França, o Governo da Zâmbia aderiu ao Acordo Internacional para a Criação de Uma Repartição Internacional das Epizootias, assinado em Paris em 25 de Janeiro de 1924.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Janeiro de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 23 234

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com a importância de 150 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 285.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na

metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano económico de 1967, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 289.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da referida tabela de despesa;

b) Reforçar com a importância de 100 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 306.º, n.º 4), alínea a), 1.º «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano económico de 1967, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 5.º, artigo 163.º, n.º 1) «Serviços de Fazenda — Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa;

c) Reforçar com a importância de 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 268.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano económico de 1967, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 5.º, artigo 147.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de Fazenda — Serviços de Fazenda e contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa;

d) Reforçar com a importância de 40 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 269.º, n.º 1), alínea c) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a estudantes, nos termos do Decreto n.º 45 653, de 11 de Abril de 1964 — Passagens de regresso», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano económico de 1967, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 6.º, artigo 175.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de justiça — Serviços dos registos e do notariado — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa;

e) Reforçar com a importância de 40 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 269.º, n.º 3), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Repatriação e socorros a indigentes — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano económico de 1967, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 237.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de fomento — Centro de Informação e Turismo — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e artigo 3.º do aludido Decreto n.º 35 770 e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais:

a) Um da importância de 2 500 000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1821.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal —